

ANEXO I

UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020
RGF - ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														DESPESAS INSCRITAS EM RP NAO PROCESSADOS (B)
	LIQUIDADAS														
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.343.784,64	24.121.090,14	38.078.737,88	26.783.797,90	34.040.851,64	24.682.311,42	25.459.427,88	25.015.924,25	25.541.695,26	25.611.657,11	25.559.723,62	25.610.152,77	324.849.154,51	10.307.919,02	
Pessoal Ativo	22.914.684,50	22.657.651,66	35.864.504,16	25.317.748,48	31.870.939,40	23.203.458,10	24.013.645,67	23.560.568,95	24.086.339,96	24.170.181,74	24.118.248,25	24.168.677,40	305.946.648,27	10.307.185,64	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	19.644.287,77	19.413.545,29	29.360.608,73	22.024.045,46	28.582.749,30	19.928.309,48	19.910.251,36	19.447.130,24	19.979.784,71	20.051.609,06	19.995.394,55	20.042.441,48	258.380.157,43	1.498.252,84	
Obrigações Patronais	3.270.396,73	3.244.106,37	6.503.895,43	3.293.703,02	3.288.190,10	3.275.148,62	4.103.394,31	4.113.438,71	4.106.555,25	4.118.572,68	4.122.853,70	4.126.235,92	47.566.490,84	8.808.932,80	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.429.100,14	1.463.438,48	2.214.233,72	1.466.049,42	2.169.912,24	1.478.853,32	1.445.782,21	1.455.355,30	1.455.355,30	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	18.902.506,24	733,38	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	841.062,73	871.608,86	1.328.144,96	878.012,01	1.274.496,83	881.909,73	848.838,62	858.411,71	858.411,71	844.531,78	844.531,78	844.531,78	11.174.492,50	0,00	
Pensões	588.037,41	591.829,62	886.088,76	588.037,41	895.415,41	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	596.943,59	7.728.013,74	733,38	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (1º do art. 19 da LRF)	1.429.100,14	1.463.438,48	1.599.967,10	581.049,42	2.169.912,24	1.478.853,32	1.445.782,21	1.455.355,30	1.455.355,30	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	17.403.239,62	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores do período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.429.100,14	1.463.438,48	1.599.967,10	581.049,42	2.169.912,24	1.478.853,32	1.445.782,21	1.455.355,30	1.455.355,30	1.441.475,37	1.441.475,37	1.441.475,37	17.403.239,62	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.914.684,50	22.657.651,66	36.478.770,78	26.202.748,48	31.870.939,40	23.203.458,10	24.013.645,67	23.560.568,95	24.086.339,96	24.170.181,74	24.118.248,25	24.168.677,40	307.445.914,89	10.307.919,02	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial, Unidades Responsáveis: SGE, SGCIA e GABDPGF.

Data e hora da emissão <16/09/2020 às 11:30>

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a normatização, capacitação e atuação do enfermeiro na realização da punção intraóssea em adultos e crianças em situações de urgência e emergência pré e intra-hospitalares.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país; CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normativas no âmbito dos direitos, deveres, proibições e infrações e penalidades do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017; CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução Cofen 633/2020, que dispõe sobre a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel, Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta e na Central de Regulação das Urgências (CRU); CONSIDERANDO os atuais "guidelines" de atendimento aos pacientes vítimas de trauma multissistêmico e em emergências clínicas, acerca da indicação do acesso intraósseo como opção segura e benéfica; e CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Extraordinária, e tudo o que constam nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0646/2020;, resolve:

Art. 1º No âmbito da equipe de enfermagem, é privativo do Enfermeiro a realização da punção intraóssea, em situações de urgência e emergência, na impossibilidade de obtenção do acesso venoso periférico.

Parágrafo único. Para realização da punção intraóssea, recomenda-se a utilização de dispositivos designados para esse fim e legalmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não devendo ser utilizadas agulhas hipodérmicas, cateteres sobre agulha ou qualquer outro material não específico para esse procedimento.

Art. 2º Para a realização da punção intraóssea, o enfermeiro deve estar devidamente capacitado, por meio de curso presencial com conteúdo que inclua teoria e prática simulada.

Art. 3º Os Enfermeiros instrutores de cursos de capacitação para a punção intraóssea devem possuir especialização na área de urgência e emergência, ou outras afins, que contemplem na matriz curricular o conteúdo relacionado ao procedimento de que trata esta resolução.

Parágrafo único. É proibido ao Enfermeiro ministrar curso de punção intraóssea a profissionais que não possuem competência legal para executá-los (Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Bombeiros Militares, Bombeiros Civis, Socorristas, entre outros similares).

Art. 4º Recomenda-se que o curso de capacitação de punção intraóssea esteja ligado a uma sociedade de especialistas, núcleo de educação às urgências, ou uma instituição de ensino.

Art. 5º Para a plena execução do procedimento de punção intraóssea, deverão ser estabelecidos protocolos e a respectiva capacitação, bem como a disponibilização de materiais e equipamentos destinados às melhores práticas e segurança dos pacientes e equipe.

Parágrafo único. Recomenda-se às instituições um plano de revalidação das habilidades no procedimento, no máximo, a cada 02 (dois) anos a partir de sua implantação.

Art. 6º A realização do procedimento de punção intraóssea deverá ser executada no contexto do processo de enfermagem.

